

#### PROJETO DE LEI Nº 016 DE 01 DE JULHO DE 2022

DISPÕE **SOBRE** 0 **REAJUSTAMENTO** DO INVENTIVO **FINANCEIRO** REFERENTE AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS **AGENTES** COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o reajustado o Incentivo de custeio referente ao Exercício Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos agentes de Combate às Endemias. Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e Portarias Ministeriais nº 1.971, de 30 de Junho de 2022 e de nº 2.109 de 30 de junho de 2022 publicadas no Diário Oficial da União em junho de 2022, que fixou o vencimento em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais por Agente Comunitário de Saúde e Agente de combate à Endemias;

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior será efetuado conforme repasse do Governo Federal;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juripiranga- PB, 01 de Julho de 2022

ANTÔNIO MAROJA GUEDE **FILHO** 

Prefeito Municipal



#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em tela visa alterar o valor constante no reajustado o Incentivo de custeio referente ao Exercício Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos agentes de Combate às Endemias. Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e Portarias Ministeriais nº 1.971, de 30 de Junho de 2022 e de nº 2.109 de 30 de junho de 2022 publicadas no Diário Oficial da União em junho de 2022, que fixou o vencimento em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Dessa forma, o presente Projeto de Lei é de real importância, tendo em vista que a aplicação do respectivo aumento não deve ocorrer de forma automática em atenção ao pacto federativo, separação dos poderes e a autonomia municipal. Por fim, faz-se necessário Lei Municipal especifica de iniciativa do Prefeito que verse tal aumento na remuneração.

Assim, a iniciativa do Projeto em questão está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 52, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Juripiranga/PB. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos nobres Vereadores desta Casa para aprovação.

Juripiranga - PB, 01 de julho de 2022

ANTÔNIO MAROLA GUEDES FILHO

REFEITO

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra Dipona s Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

### PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemías, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois míl e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteudo não substitui o publicado na versão certificada

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Publica 3 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

#### PORTARIA GM/MS N° 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424.00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuíções que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este confeúdo não substitui o publicado na versão certificada.